



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Travesseiro para o exercício de 2023.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
**RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

**Art. 3º** – A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

**Art. 5º** – Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.770, de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações; e
- II — excesso de arrecadação.

**Art. 7º** – O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — incorporação do superavit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

III — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; e

IV — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** – A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10** – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12** – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.770, de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 27 de outubro de 2022.



**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra



**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 060/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a):**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria estamos apresentando o Projeto de Lei nº 060/2022, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023.

A definição dos parâmetros orçamentários seguiu estritamente as regras previstas na Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e seus procedimentos contábeis, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

A classificação das despesas, a distribuição orçamentária, por órgão, e os programas estão demonstrados nos anexos que compõem a proposta orçamentária para o exercício de 2023, os quais integrarão a Lei, para todos os seus efeitos.

No mais, a fixação das despesas busca preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme disposto na presente proposta.

Dessa forma, solicita-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal